



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

LEI nº 1.155 de 05 de maio de 2015

(iniciativa do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 961, de 18 de maio de 2009 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 961, de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Cabe ao Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, e ao Poder Legislativo - procederem ao desconto da contribuição previdenciária de seus servidores na folha de pagamento e o recolher, juntamente com o de sua obrigação, até o dia vinte do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem mediante depósito ou ordem bancária em conta específica, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte.”

§ 1º Para os efeitos do disposto na cabeça deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 2º Em qualquer das formas utilizadas para a quitação, o recolhimento e o pagamento das contribuições dar-se-á com o acompanhamento da guia própria de contribuição.

§ “3º Os órgãos a que se refere à cabeça deste artigo poderão deduzir da sua contribuição obrigatória os valores dos benefícios previdenciários por eles pagos diretamente ao servidor ativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 05 DE MAIO DE 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito